



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

OFÍCIO NJ nº 051/2021

Serrana, 01 de abril de 2021.

**Ilmo. Sr.
Paulo Roberto Cassiolato Filho
Vereadora
Câmara Municipal de Serrana-SP**

Em atenção ao Requerimento nº 164/2021, informamos que, localizamos nos arquivos próprios da Secretaria Geral do Município as seguintes legislações vigentes, que dispõem sobre doação ou cessão de direito de uso de imóvel à entidades filantrópicas, religiosas e outros conforme solicitado:

273/2010 Dispõe sobre a cessão de direito de uso de área pública em favor da Associação Espírita Paulo de Tarso, e dá outras providências.

274/2010 Modifica o artigo 6º, da Lei Complementar nº 273/2010, Que dispõe sobre a cessão de direito de uso de área pública em favor da Associação Espírita Paulo de Tarso e dá outras providências.

297/2011 Autoriza a alienação por doação de área pública para fins que especifica, e dá outras providências – Escola Estadual Jardim Maravilha.

315/2012 Dispõe sobre a alienação, por doação ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, de imóvel de propriedade do Município, e dá outras providências.

323/2013 Altera a Lei Complementar nº 254/2009, de 28 de dezembro de 2009, que dispõe sobre destinação de imóvel público municipal à Câmara Municipal para fins que especifica.

328/2013 Altera a Lei Complementar nº 291/2011, de 28 de setembro de 2011, que dispõe sobre destinação de imóvel público municipal ao Instituto Nacional de Previdência Social – INSS, para fins que especifica.

368/2014 Altera a Lei Complementar nº 293/2011, que autoriza a alienação por doação de área pública para fins que especifica, e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

424/2016 Altera dispositivos da Lei Complementar nº 315/2012, que dispõe sobre a alienação, por doação, ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, de imóvel de propriedade do Município, e dá outras providências.

319/2012 Dispõe sobre a destinação de área pública, para a atividade que especifica, e dá outras providências. Universidade Aberta do Brasil – UAB.

426/2016 Dispõe sobre alienação por doação de imóvel público para fins que especifica. (área IPREMUS)

427/2016 Dispõe sobre alienação por doação de imóvel público para fins que especifica. (área CÂMARA)

460/2016 Dispõe sobre a doação de área urbana ao Governo do Estado de São Paulo, para finalidade que especifica, e dá outras providências. (Escola Estadual)

473/2017 Autoriza a alienação por doação de área pública ao CCI – Centro de Convivência do Idoso, para fins que especifica, e dá outras providências.

474/2017 Altera dispositivos da Lei Complementar nº 472/2016, que dispõe sobre alienação por doação de imóvel público para fins que especifica.

476/2017 Autoriza a alienação por doação de área pública à Igreja.

477/2017 Autoriza a alienação por doação de área pública à Igreja Evangélica Assembléia de Deus, e dá outras providências.

486/2017 Altera dispositivos da Lei Complementar nº 426/2016, que dispõe sobre alienação por doação de imóvel público para fins que especifica.

517/2019 Autoriza a Prefeitura do Município de Serrana, a alienar, por doação, imóveis que especifica, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serrana – APAE, e dá outras providências.

Atenciosamente,


JULIANO BUZONE

Diretor Geral da Assessoria de Negócios Jurídicos e Secretaria Geral


GUILHERME AUGUSTO BESSA

Diretor Técnico Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

LEI COMPLEMENTAR Nº 517/2019

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERRANA, A ALIENAR, POR DOAÇÃO, IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRANA – APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica autorizada a alienar, por doação, com encargos, o imóvel de propriedade do Município, constante da transcrição nº 9876, das folhas 50 do livro 3-G, de 10 de abril de 1957, do segundo Oficial de Registro de Imóveis de Serrana à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serrana, portadora do CNPJ nº 52.384.294/0001-04, com sede à Rua São Sebastião nº 348, Serrana-SP.

§ 1º. O imóvel está localizado na Rua São Pedro esquina com a Rua São Sebastião, neste Município de Serrana.

§2º. As benfeitorias atualmente existentes no imóvel farão parte integrante da presente doação.

Art. 2º. A doação com encargos autorizada por esta Lei vigorará por prazo indeterminado, sendo que os encargos da Donatária consistirão:

I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II - prestar seus serviços de forma gratuita e permanente, sem distinção de qualquer natureza dentre aqueles que dela necessitarem;

III - manter capacidade operacional para atendimento (equipe multidisciplinar, estrutura física e tecnológica) de no mínimo 50 (cinquenta) pessoas portadoras de deficiência;

IV - manter o atendimento de no mínimo 50 (cinquenta) pessoas portadoras de deficiência mensalmente.

Parágrafo Único. Descumpridos os encargos previstos no artigo 2º, da presente lei, o imóvel doado reverterá ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a indenização a Donatária independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º. Fica o Processo de Licitação dispensado, com fundamento no art. 17 §4º da Lei 8666/93 e suas alterações, pelo relevante interesse público do atendimento gratuito e permanente de pessoas portadoras de deficiência.

Art. 4º. Se a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serrana se extinguir ou dissolver, os imóveis doados reverterão ao patrimônio público do município com todas as benfeitorias nele existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Parágrafo Único. Na hipótese do caput deste artigo, a retrocessão dar-se-á independentemente de interpelação, sem ônus e sem qualquer ressarcimento à Donatária por eventuais investimentos feitos, não gerando direito à indenização.

Art. 5º. A doação de que trata esta Lei dar-se-á mediante a lavratura de Escritura Pública, a ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Serrana-SP, figurando os encargos previstos no artigo 2º, desta lei como condição resolutiva.

§ 1º. A escritura pública de doação deverá conter, sob pena de nulidade do ato, cláusulas que estabeleçam:

I - a inalienabilidade, impenhorabilidade dos imóveis pela Donatária;

II - a impossibilidade de serem os imóveis onerados, sob qualquer forma;

III - a renúncia da Donatária quanto à retenção das benfeitorias, bem como à eventual indenização em caso de reversão, nas hipóteses desta lei.

§ 2º. Não poderá a Donatária penhorar, hipotecar ou gravar de ônus ou gravames os imóveis doados.

§ 3º. Cumpridos, integralmente, os encargos previstos nesta Lei, deverá o Município emitir comunicação reconhecendo o cumprimento dos encargos pela Donatária para extinção da cláusula resolutiva junto às matrículas dos imóveis.

Art. 6º. As despesas com escritura e o registro cartorário correrão à conta da Donatária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
29 de abril de 2.019

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E DOE

MARIA JOSÉ JURI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 486/2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 426/2016, QUE
DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO POR
DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO
PARA FINS QUE ESPECIFICA.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os incisos I e II, do artigo 2º, da Lei Complementar nº
426/2016, de 07 de março de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - 03 (três) anos, para o início das obras de instalação, entendidas
como tal a fundação ou colocação de estruturas pré-fabricadas;
II - 05 (cinco) anos, para o início das atividades.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
24 de outubro de 2017.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



LEI COMPLEMENTAR Nº 477/2017

AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA À IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação à Igreja Evangélica Assembléia de Deus, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 45.249.539/0001-17, sediada à Rua Álvares de Azevedo, nº 635, na cidade de Ribeirão Preto-SP, com filial nesta cidade de Serrana-SP à Rua Jota de Martins, nº 506, inscrita no CPNJ sob o nº 45.249.539/0016-01, área pública, conforme transcrição nº 8.295, registrada junto a 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Ribeirão Preto, com as seguintes medidas, rumos e confrontações:

“Um terreno urbano medindo em linha reta, 30,80 metros de frente por 20,00 metros de um lado, por onde confronta com a Rua J. D. Martins, com a qual faz esquina, por 18,70 metros por onde confronta com Moacyr Jose do Bem, e nos fundos mede 28,90 metros e confronta com quem de direito.”

Art. 2º. A donatária deverá utilizar a área exclusivamente para o fim previsto no artigo anterior, devendo observar os seguintes prazos:

I - 01 (um) ano, para o início das obras de instalação, entendidas como tal a fundação ou colocação de estruturas pré-fabricadas;

II - 03 (três) anos, para o início das atividades, contados da efetivação da presente.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no presente artigo poderão ser prorrogados, a juízo do Poder Executivo, desde que a donatária realize solicitação justificada com antecedência aos seus vencimentos.

Art. 3º. Implicará na rescisão da presente doação com reversão ou retrocessão da área ao domínio público se a donatária:

I - não respeitar os prazos estabelecidos no artigo anterior;

II - se for desativada, ainda que por sucessores, antes do prazo previsto nesta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



III - se for destinado o imóvel para outra finalidade que não prevista nesta lei;

§ 1º. A retrocessão, a juízo do Poder Executivo, não gerará qualquer direito a indenização ou de retenção a donatária.

§ 2º. No caso de retrocessão a donatária deverá remover todos os bens instalados no terreno no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data de notificação da Administração ou respectiva divulgação por publicação do ato, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público.

§ 3º. Por acordo entre as partes, e havendo interesse público, a Prefeitura poderá reembolsar a associação, pelos investimentos deixados intactos no terreno.

Art. 4º. As despesas com a lavratura e registro do instrumento de cessão de direito de uso, objeto da presente lei, correrão à cargo da donatária.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 470/2017, de 26 de maio de 2017.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
24 de agosto de 2017.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



LEI COMPLEMENTAR Nº 476/2017

AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA À IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, PARA FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação à Igreja do Evangelho Quadrangular, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 62.955.505/1799-73, sediada à Rua Sebastião José Fernandes, nº 1.126, nesta cidade de Serrana-SP, área pública, constante no loteamento denominado Octacílio José do Bem, matrícula nº 825, registrada junto ao Oficial de Registro de Imóveis de Serrana, para fins de construção de sua sede, com as seguintes medidas, rumos e confrontações:

“Um terreno urbano, situado nesta cidade e Comarca, destinado à área institucional, da quadra 04, do loteamento residencial e comercial Octacílio José do Bem, com frente para a Rua Rodrigo Andrei Chavans, lado ímpar, medindo 18,15 metros de frente, 12,52 metros em crua de 9,00 metros de raio na esquina formada pela Rua Rodrigo Andrei Chavans e Rua 02,28, 12 metros de fundos, 35, 60 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem do imóvel para a rua olha, 25, 61 metros do lado esquerdo, perfazendo uma área de 907,77 metros quadrados; confrontando do lado direito de quem do imóvel para a rua olha, com os loteamentos Jardim Mariana e Jardim das Rosas III, do lado esquerdo com a Rua 02 e, nos fundos, com os lotes 01 e 02, entre a Rua 02 e os Loteamentos Jardim Mariana e Jardim das Rosas III.”

Art. 2º. A donatária deverá utilizar a área exclusivamente para o fim previsto no artigo anterior, devendo observar os seguintes prazos:

I - 01 (um) ano, para o início das obras de instalação, entendidas como tal a fundação ou colocação de estruturas pré-fabricadas;

II - 03 (três) anos, para o início das atividades, contados da efetivação da presente.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no presente artigo poderão ser prorrogados, a juízo do Poder Executivo, desde que a donatária realize solicitação justificada com antecedência aos seus vencimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Art. 3º. Implicará na rescisão da presente doação com reversão ou retrocessão da área ao domínio público se a donatária:

I - não respeitar os prazos estabelecidos no artigo anterior;

II - se for desativada, ainda que por sucessores, antes do prazo previsto nesta lei;

III - se for destinado o imóvel para outra finalidade que não prevista nesta lei;

§ 1º. A retrocessão, a juízo do Poder Executivo, não gerará qualquer direito a indenização ou de retenção a donatária.

§ 2º. No caso de retrocessão a donatária deverá remover todos os bens instalados no terreno no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data de notificação da Administração ou respectiva divulgação por publicação do ato, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público.

§ 3º. Por acordo entre as partes, e havendo interesse público, a Prefeitura poderá reembolsar a associação, pelos investimentos deixados intactos no terreno.

Art. 4º. As despesas com a lavratura e registro do instrumento de cessão de direito de uso, objeto da presente lei, correrão à cargo da donatária.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
24 de agosto de 2017.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



LEI COMPLEMENTAR Nº 474/2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 427/2016, QUE DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO POR DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA FINS QUE ESPECIFICA.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os incisos I e II, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 427/2016, de 07 de março de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - 03 (três) anos, para o início das obras de instalação, entendidas como tal a fundação ou colocação de estruturas pré-fabricadas;
II - 05 (cinco) anos, para o início das atividades.”

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
08 de agosto de 2017.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



LEI COMPLEMENTAR Nº 473/2017

AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA AO CCI – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, PARA FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação ao Centro de Convivência do Idoso, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 60250263/0001-80, sediado à Rua Amapá, nº 333, nesta cidade de Serrana-SP, área pública, constante no loteamento denominado Jardim Boa Vista, a ser desmembrada da matrícula nº 14960, registrada junto ao cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, para fins de ampliação de sua sede, com as seguintes medidas, rumos e confrontações:

“Inicia-se em um ponto no alinhamento predial do lado par da Rua Estrela Guia (Rua 07) distante a 76,46 metros da Rua Amazonas; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Estrela Guia com azimute de 294°13'28” e distância de 11,41 metros; deste ponto segue com azimute de 296°36'44” e distância de 12,95 metros; deste ponto segue com 297°38'00” e distância de 17,93 metros; deste segue com azimute de 297°46'20” e distância de 32,24 metros; deste segue com azimute de 297°46'00” e distância de 16,51 metros; deste segue com azimute de 299°20'20” e distância de 9,80 metros; deste ponto deflete a direita e segue na confluência das Rua estrela Guia e Amapá com azimute de 353°49'15” e distancia de 9,30 metros; deste deflete a direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Amapá com azimute de 49°16'11” e distância de 3,25 metros; deste ponto deflete a direita com azimute de 114°37'57” e distância de 30,71 metros, confrontando com o imóvel da Rua Dr. Tito de Mello Carvalho nº 601, Cadastro Municipal 428210 de propriedade de Solange Monteiro de Souza; deste ponto segue



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



com azimute de $115^{\circ}37'57''$ e distância de 18,64 metros, confrontando com os imóveis da Rua Dr. Toto de Mello Carvalho nº 591-B e 591 e Cadastro Municipal 428225 de propriedade de Manoel Henrique Botelho; deste ponto segue com azimute de $114^{\circ}49'21''$ e distância de 10,19 metros, confrontando com o imóvel da Rua Dr. Toto de Mello Carvalho nº 561, Cadastro Municipal 428250 de propriedade de Laércio Gonçalves Pires; deste ponto segue com azimute de $115^{\circ}00'02''$ e distância de 21,02 metros, confrontando com os imóveis da Rua Dr. Tito de Mello Carvalho nº 541, 535, 531 e 525 e Cadastro Municipal 428300 e 428400 de propriedade de João Candido Pereira; deste ponto segue com azimute de $113^{\circ}45'50''$ e distância de 22,29 metros, confrontando com os imóveis da Rua Dr. Tito de Mello Carvalho nº 521, 511, 507 e 501 respectivamente, Cadastro Municipal 428500, 428600 e 428700 de propriedade de Salvador Baldonado de Oliveira e João Candido Pereira; deste ponto deflete a direita com azimute de $200^{\circ}10'18''$ e distância de 15,60 metros, confrontando com área remanescente do mesmo (Guarda Municipal); ponto este onde teve início e fim a presente descrição perimétrica que acusou uma área de 1.405,83 metros quadrados de propriedade da Prefeitura Municipal de Serrana.”

Art. 2º. A donatária deverá utilizar a área exclusivamente para o fim previsto no artigo anterior, devendo observar os seguintes prazos:

I - 02 (dois) anos, para o início das obras de instalação, entendidas como tal a fundação ou colocação de estruturas pré-fabricadas;

II - 04 (quatro) anos, para o início das atividades, contados da efetivação da presente.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no presente artigo poderão ser prorrogados, a juízo do Poder Executivo, desde que a donatária realize solicitação justificada com antecedência aos seus vencimentos.

Art. 3º. Implicará na rescisão da presente doação com reversão ou retrocessão da área ao domínio público se a donatária:

I - não respeitar os prazos estabelecidos no artigo anterior;

II - se for desativada, ainda que por sucessores, antes do prazo previsto nesta lei;

III - se for destinado o imóvel para outra finalidade que não prevista nesta lei;

§ 1º. A retrocessão, a juízo do Poder Executivo, não gerará qualquer direito a indenização ou de retenção a donatária.

§ 2º. No caso de retrocessão a donatária deverá remover todos os bens instalados no terreno no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



da data de notificação da Administração ou respectiva divulgação por publicação do ato, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público.

§ 3º. Por acordo entre as partes, e havendo interesse público, a Prefeitura poderá reembolsar a associação, pelos investimentos deixados intactos no terreno.

Art. 4º. As despesas com a lavratura e registro do instrumento de cessão de direito de uso, objeto da presente lei, correrão à cargo da donatária.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
08 de agosto de 2017.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



LEI COMPLEMENTAR Nº 460/2016

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA URBANA AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA FINALIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTÔNIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Serrana, a doar ao Governo do Estado de São Paulo, área de sua propriedade, Registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Serrana, sob a matrícula nº 11.797, abaixo descrita:

“Área Institucional 2, situada nesta cidade e Comarca, constituído pela quadra 7, do Conjunto Habitacional Jardim das Rosas, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no ponto de intersecção do alinhamento lateral da Rua Joaquim dos Santos com a Rua Benedito José de Oliveira. Deste ponto segue em reta por uma distância de 36,20 metros; segue em curva à direita com desenvolvimento de 6,27 metros e raio de 4,00 metros confrontando neste trecho com a Rua Benedito José de Oliveira; segue em reta por uma distância de 145,80 metros confrontando com a Rua Orlando Paulino de Souza; deflete à direita e segue em reta por uma distância de 40,04 metros; deflete à direita e segue em reta por uma distância de 53,74 metros confrontando neste trecho com o Sistema de Lazer 3; segue em reta por uma distância 96,13 metros confrontando com a Rua Joaquim dos Santos, até o início desta presente descrição, perfazendo a área total de 6.006,42 metros quadrados”.

Parágrafo Único. A doação da área prevista no “caput” do presente artigo tem por objetivo o funcionamento de uma unidade escolar estadual.

Art. 2º. O donatário deverá utilizar a área exclusivamente para o fim previsto no artigo anterior.

Art. 3º. Implicará na rescisão da doação se o donatário:

I - não respeitar a destinação prevista no artigo 1º;

II - se for desativada a unidade escolar;

§ 1º. A rescisão da doação, a juízo do Poder Executivo, não gerará qualquer direito a indenização ou de retenção ao donatário.

§ 2º. No caso de rescisão da doação o donatário deverá remover todos os bens instalados no terreno no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data de notificação da Administração ou respectiva divulgação por publicação do ato, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



§ 3º. Por acordo entre as partes, e havendo interesse público, a Prefeitura poderá reembolsar a empresa pelos investimentos deixados intactos no terreno.

Art. 4º. As despesas com a lavratura e registro do instrumento de doação, objeto da presente lei, correrão à cargo da donatária.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
08 de dezembro de 2016.

JOÃO ANTÔNIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VITÓRIO EDUARDO ARAÚJO SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



LEI COMPLEMENTAR Nº 427/2016

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA FINS QUE ESPECIFICA.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Serrana a alienar, por doação, área de sua propriedade à Câmara Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 49.230.600/0001-35, para fins de instalação de sua sede.

Parágrafo Único. A doação prevista no “caput” do presente artigo, com a finalidade de construção da sede da donatária, refere-se a uma área de terra de 1.250,00 m², situada no perímetro urbano do Município de Serrana-SP, a ser desmembrada da matrícula nº 2.919, do Cartório de Registro de Imóveis de Serrana, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

“um terreno, situado nesta cidade e Comarca, de forma regular, constituído pelo **LOTE 200** da **QUADRA 46** do Loteamento **Jardim Boa Vista**, situada de frente à Rua Armando Padilha (antiga Rua 17), lado par, medindo 50,00 metros de frente, aos fundos medindo 50,00 metros, confrontando com “Área Desmembrada 01” (S-04, Q-46, L-20, Cad. nº 557.500) e “Área Desmembrada 02” (S-04, Q-46, L-100, Cad. nº 557.550); do lado direito medindo 25,00 metros, de quem da área olha à Rua, confrontando com a Rua João Candido Pereira (antiga Rua 19), com a qual faz esquina; do lado esquerdo medindo 25,00 metros, confrontando com a Rua Antonio Registro Leghi (antiga Rua 18), com a qual também faz esquina, **perfazendo a área total de 1.250,00 metros quadrados**. Cadastrado na Prefeitura local sob o nº **557.575.**”

Art. 2º. A donatária deverá utilizar a área exclusivamente para o fim previsto no parágrafo único do artigo anterior, devendo observar os seguintes prazos:

I - 01 (um) ano, para o início das obras de instalação, entendidas como tal a fundação ou colocação de estruturas pré-fabricadas;

II - 03 (três) anos, para o início das atividades.

Art. 3º. Implicará na rescisão da reversão ou retrocessão da área ao domínio público se o concessionário:

I - não respeitar os prazos estabelecidos no artigo anterior;

II - se for desativada, antes do prazo previsto nesta lei;

III - se for destinado o imóvel para outra finalidade que não a prevista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



nesta lei;

§ 1º. A retrocessão, a juízo do Poder Executivo, não gerará qualquer direito a indenização ou de retenção à donatária.

§ 2º. No caso de retrocessão a donatária deverá remover todos os bens instalados no terreno no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data de notificação da Administração ou respectiva divulgação por publicação do ato, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público.

§ 3º. Por acordo entre as partes, e havendo interesse público, a Prefeitura poderá reembolsar a empresa, pelos investimentos deixados intactos no terreno.

Art. 4º. As despesas com a lavratura e registro do instrumento de cessão de direito de uso, objeto da presente lei, correrão à cargo da donatária.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 254/2009.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

07 de março de 2016.

JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VITÓRIO EDUARDO ARAÚJO SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



LEI COMPLEMENTAR Nº 426/2016

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA FINS QUE ESPECIFICA.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Serrana a alienar, por doação, área de sua propriedade ao IPREMUS – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana, inscrito no CNPJ sob o nº 05.324.623/0001-33, para fins de instalação de sua sede.

Parágrafo Único. A doação prevista no “caput” do presente artigo, com a finalidade de construção da sede da donatária, refere-se a uma área de terra de 950,00 m², situada no perímetro urbano do Município de Serrana-SP, a ser desmembrada da matrícula nº 2.919, do Cartório de Registro de Imóveis de Serrana, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

“Um terreno, situado nesta cidade e Comarca, de forma regular, constituído pelo **LOTE 20 da QUADRA 46** do Loteamento **Jardim Boa Vista**, situado de frente à Rua Antonio Giotto (antiga Rua 16) lado ímpar, medindo 38,00 metros de frente; aos fundos medindo 38,00 metros, confrontando com “Área Remanescente” (S-04, Q-46, L-200, Cad. nº 557.575); do lado direito medindo 25,00 metros, de quem da área olha à Rua, confrontando com “Área Desmembrada 2” (S-04, Q-46, L-100, Cad. nº 557.550); do lado esquerdo medindo 25,00 metros, confrontando com a Rua João Candido Pereira (antiga Rua 19) com a qual faz esquina, **perfazendo a área total de 950,00 metros quadrados**. Cadastrado na Prefeitura local sob o nº **557.500**”

Art. 2º. A donatária deverá utilizar a área exclusivamente para o fim previsto no parágrafo único do artigo anterior, devendo observar os seguintes prazos:

I - 01 (um) ano, para o início das obras de instalação, entendidas como tal a fundação ou colocação de estruturas pré-fabricadas;

II - 03 (três) anos, para o início das atividades.

Art. 3º. Implicará na rescisão da reversão ou retrocessão da área ao domínio público se o concessionário:

I - não respeitar os prazos estabelecidos no artigo anterior;

II - se for desativada, antes do prazo previsto nesta lei;

III - se for destinado o imóvel para outra finalidade que não a prevista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



nesta lei;

§ 1º. A retrocessão, a juízo do Poder Executivo, não gerará qualquer direito a indenização ou de retenção à donatária.

§ 2º. No caso de retrocessão a donatária deverá remover todos os bens instalados no terreno no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data de notificação da Administração ou respectiva divulgação por publicação do ato, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público.

§ 3º. Por acordo entre as partes, e havendo interesse público, a Prefeitura poderá reembolsar a empresa, pelos investimentos deixados intactos no terreno.

Art. 4º. As despesas com a lavratura e registro do instrumento de cessão de direito de uso, objeto da presente lei, correrão à cargo da donatária.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 253/2009.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

07 de março de 2016.

JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VITÓRIO EDUARDO ARAÚJO SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



LEI COMPLEMENTAR Nº 424/2016

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 315/2012, QUE DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO, AO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Complementar nº 315/2012, de 25 de Junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Serrana a alienar, por doação, imóvel de sua propriedade ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a seguir descrito:

*Inicia no ponto 0, distante 60,00 metros da Rua Estrela Matutina, localizado na divisa da área do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ribeirão Preto, Sertãozinho e Região (Matrícula 64.100, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, SP) e alinhamento predial da Rua José Correa Filho; daí segue pelo alinhamento predial da Rua José Correa Filho com azimute de 350º11'54” e distância de 87,76 metros até encontrar o ponto 1; daí deflete à direita e segue, confrontado com área do Município de Serrana (Matrícula 108.192, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, SP) com azimute de 77º27'55” e distância de 160,72 metros, até encontrar o ponto 2; daí deflete à direita e segue confrontando com Parque de Exposições “Nova Serrana” com azimute de 167º21'13” e distância de 86,93 metros, até encontrar o ponto 3; daí deflete à direita e segue confrontando com área do Banco Mercantil Finasa S/A (Matrícula 64.101, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, SP) e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ribeirão Preto, Sertãozinho e Região (Matrícula 64.100, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, SP) com azimute de 257º12'37” e distância de 165,08 metros, até encontrar o ponto 0, ponto este onde teve início e fim da presente descrição, **perfazendo uma***



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



área de 14.219,37 metros quadrados, com edificação de um prédio com área total construída de 2.030,46 metros quadrados, devidamente averbado na Matrícula nº 218 (AV-3/M-218:Construção), do CRI de Serrana. Cadastrado nesta Prefeitura Municipal sob o nº 602850.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
07 de março de 2016.

JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VITÓRIO EDUARDO ARAÚJO SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

LEI COMPLEMENTAR Nº 368/2014

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 293/2011, QUE AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os incisos I e II do artigo 2º da Lei Complementar nº 293/2011, de 28 de setembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ...

I - 04 (quatro) anos, para o início das obras de instalação, entendidas como tal a fundação ou colocação de estruturas pré-fabricadas;

II - 06 (seis) anos, para o início das atividades.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
01 de setembro de 2014.

JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

GABRIELA SIMONE PIRES DA SILVA
Diretora Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

LEI COMPLEMENTAR Nº 328/2013

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 291/2011, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE DESTINAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL AO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada as medidas, rumos e confrontações da área constante no artigo 1º da Lei Complementar nº 291/2011, de 28 de setembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação.

“Uma área urbana, de forma regular, localizada no quarteirão formado pelas Ruas José Pedro Barbosa (antiga Rua 14), Orlando Jacob (antiga Rua 20), João Scodinho (antiga Rua 21) e João Amâncio (antiga Rua 15), lado par, medindo 50,00 metros de frente para Rua João Amâncio (antiga Rua 15); 50,00 metros de fundos confrontando com “Área Desmembrada 03”; 25,00 metros do lado direito, de quem da área olha para a rua, confrontando com “Área Desmembrada 02”; 25,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a rua Orlando Jacob (antiga rua 20), perfazendo uma área de 1.250,00 metros quadrados”.

Art. 2º As despesas com a lavratura e registro do instrumento de cessão de direito de uso, objeto da presente lei, correrão à cargo da donatária.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D’ALVA
20 de Junho de 2013.

JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

LEI COMPLEMENTAR Nº 323/2013

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 254/2009, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE DESTINAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL À CÂMARA MUNICIPAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os incisos I e II do artigo 2º da Lei Complementar nº 254/2009, de 28 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ...

I - 04 (quatro) anos, para o início das obras de instalação, entendidas como tal a fundação ou colocação de estruturas pré-fabricadas;

II - 06 (seis) anos, para o início das atividades.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
01 de março de 2013.

JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 319/2012

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, PARA A ATIVIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica destinada área pública constante na matrícula 2.662, registrado no Oficial de Registro de Imóveis de Serrana, para a implantação de Pólo Educacional da Universidade Aberta do Brasil – UAB no município de Serrana, contendo a mesma as seguintes medidas, rumos e confrontações:

“Uma área de terras, situada nesta cidade e Comarca, com a seguinte descrição: Principia em um ponto denominado 6, localizado no alinhamento predial da avenida Deolinda Rosa e divisa da matrícula nº 2661, deste ponto segue, pelo alinhamento predial da avenida Deolinda Rosa, no rumo de 12°41'05``NE e distância de 10,55 metros até encontrar o ponto 7, deste ponto deflete a direita e segue, na mesma confrontação, no rumo de 22°33'55``NE e distância de 10,63 metros até encontrar o ponto 8, deste deflete a direita e segue em curva, na mesma confrontação, no raio de 72,79 metros e desenvolvimento de 25,96 metros até encontrar o ponto 9, deste ponto segue em curva, na mesma confrontação, no raio de 184,14 metros e desenvolvimento de 37,29 metros até encontrar o ponto 10, deste ponto deflete a direita e segue, confrontando com as matrículas nº 2664 e 2663, no rumo de 7°02'35``SW e distância de 61,58 metros até encontrar o ponto 15, deste ponto deflete a direita e segue, confrontando com a matrícula nº 2661, no rumo de 83°42'23``NW e distância de 50,22 metros até encontrar o ponto 6, local onde principiaram e findam esta descrição perimétrica, perfazendo a área de 2.156,83 metros quadrados.”

Art. 2º. As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta do orçamento vigente, cuja suplementação, se necessária, não onerará o percentual máximo em vigor.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
10 de dezembro de 2012.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 315/2012

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO, AO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Serrana a alienar, por doação, imóvel de sua propriedade ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a seguir descrito:

“Um terreno urbano, situado de frente para a Rua José Correa Filho, com as seguintes medidas, rumos e confrontações: Tem início num ponto denominado 0 (zero), localizado entre as divisas da referida gleba, conjunto habitacional CDHU e Parque de Exposições NOVA SERRANA, deste, seguindo o alinhamento da divisa com o Parque de Exposições NOVA SERRANA com rumo de 43°53'03” SE e 87,00 metros de distância chega-se no ponto 1 (um), situado na divisa com gleba de propriedade da SERMAG; daí, seguindo a divisa com a SERMAG, com rumo de 46°04'46”SW e 165,00 metros de distância, encontra-se o ponto 2 (dois), situado no alinhamento da Rua José Correa Filho; deste, seguindo o alinhamento da referida Rua com rumo de 41°25'30” NW, e 87,00 metros de distância, encontra-se o ponto 3 (três) lido na divisa com o conjunto habitacional CDHU; daí vira à direita seguindo a divisa do conjunto habitacional CDHU, com rumo de 46°04'46” NE e 160,50 metros de distância, chega-se no ponto 0 (zero), início desta descrição, encerrando uma área total de 14.159,25 metros quadrados, com edificação de um prédio com área aproximada de 1962,00 metros quadrados, destinado ao estabelecimento de ensino, contendo diversas salas de aula e demais dependências adequadas ao fim que se destina”

Art. 2º. A donatária deverá utilizar a área doada exclusivamente para o fim previsto no artigo anterior, devendo observar os seguintes prazos:

Art. 3º. Implicará na reversão ou retrocessão da área ao domínio do município se a donatária:

- I - for desativada, ainda que por sucessores;
- II - for destinado o imóvel para outra finalidade que não prevista nesta lei;
- III - se for alterado radicalmente, o objeto social da donatária;

§1º. A retrocessão ou reversão, a juízo do Poder Executivo, ouvida a Comissão de Instalação Industrial, não gerará qualquer direito a indenização a donatária.

§2º. No caso de retrocessão ou reversão a deverá a donatária remover todos os bens instalados no terreno, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data em que a donatária for notificada pela Administração, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público, não podendo neste interstício promover qualquer atividade na área, produtiva ou não.

Art. 4º. Por acordo entre as partes, e havendo interesse a Prefeitura poderá reembolsar a empresa pelos investimentos, deixados intactos no terreno.

Art. 5º. O Executivo poderá conceder a donatária isenção de impostos (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) incidente sobre a área doada.

§1º. A isenção de impostos deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois seguintes, bem como estar contemplada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§2º. Além do disposto no parágrafo anterior, para a isenção do imposto mencionado no *caput* do presente artigo, deverá ainda ser observada pelo menos uma das seguintes condições:

I. Ter sido considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afetar as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no parágrafo primeiro, do presente artigo, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

Art. 6º. As despesas com a lavratura e registro do instrumento de doação, correrão a cargo da donatária.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
25 de Junho de 2012

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Procurador Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 274/2.010

MODIFICA O ARTIGO 6º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 273/2010, QUE DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE ÁREA PÚBLICA EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA PAULO DE TARSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei Complementar 273/2010, passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 6º - O prazo de cessão de direito de uso do imóvel será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos, com a edição de Decreto da Chefia do Executivo”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
23 de agosto de 2010.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria

LEI COMPLEMENTAR Nº 297/2011

AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação ao Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Educação, área de propriedade da Prefeitura Municipal de Serrana, matriculada sob o nº **129.638**, junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto – SP, com área total de **4.936.98 m2**, **para construção de uma Unidade Estadual Escolar no Loteamento “Jardim Maravilha”**, possuindo as seguintes medidas, rumos e confrontações:

“Área Institucional do loteamento denominado Jardim Maravilha, na cidade de Serrana-SP, situada na Rua G, medindo 50,17 metros de frente aos fundos por 98,41 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, perfazendo a are total de 4.936,98 metros quadrados, confrontando-se frente Rua G; fundos com a Rua H; lado direito com Área Verde 2; e lado esquerdo com a Fazenda Maravilha – Área 3”.

Art. 2º. O donatário deverá utilizar a área exclusivamente para o fim previsto no artigo anterior, devendo observar os seguintes prazos:

I - 02 (dois) anos, para o início das obras de instalação, entendidas como tal a fundação ou colocação de estruturas pré-fabricadas;

II - 04 (quatro) anos, para o início das atividades, contados da efetivação da presente.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no presente artigo poderão ser prorrogados, a juízo do Poder Executivo, desde que o donatário realize solicitação justificada com antecedência aos seus vencimentos.

Art. 3º. Implicará na rescisão da presente doação com reversão ou retrocessão da área ao domínio público se a donatária:

I - não respeitar os prazos estabelecidos no artigo anterior;

II - se for destinado o imóvel para outra finalidade que não prevista nesta lei;

§ 1º. A retrocessão, a juízo do Poder Executivo, não gerará qualquer direito a indenização ou de retenção ao donatário.

§ 2º. No caso de retrocessão o donatário deverá remover todos os bens instalados no terreno no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data de

notificação da Administração ou respectiva divulgação por publicação do ato, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público.

§ 3º. Por acordo entre as partes, e havendo interesse público, a Prefeitura poderá reembolsar o donatário pelos investimentos deixados intactos no terreno.

Art. 4º. As despesas com a lavratura e registro do instrumento de cessão de direito de uso, objeto da presente lei, correrão à cargo do donatário

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
09 de novembro de 2.011

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Procurador Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 273/2010

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE ÁREA PÚBLICA EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA PAULO DE TARSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o direito real de uso, por cessão a título não oneroso, de imóvel público em favor da Associação Espírita Paulo de Tarso, inscrita no CNPJ sob n. 05.682.017/0001-90, para fins de instalação de sua sede, possuindo os seguintes rumos, medidas e confrontações:

“inicia-se em um ponto de interseção do alinhamento predial da Rua 1 e divisa com a área de propriedade de Iracema Selegato; daí segue em linha reta na confrontação com a Rua 1, numa distância de 33,39 metros, até encontrar o fundo do lote 01 da quadra 03; daí deflete a esquerda, confrontando com o lote 01 e Sistema de Lazer, da quadra 3 numa distância de 40,32 metros, daí vira a esquerda confrontando com o Sistema de Lazer, numa distância de 19,70 metros, até encontrar a área de propriedade de Iracema Selegato; daí deflete a esquerda margeando a área de Iracema Selegato, numa distância de 42,81 metros, até encontrar o alinhamento predial da Rua 1, ponto onde teve início e finda a presente descrição perímetrica., totalizando uma área 1.070,09 metros quadrados, correspondente ao lote A, da quadra 3, localizado no Jardim Iara.

Art. 2º. A cessionária deverá utilizar a área exclusivamente para o fim previsto no artigo anterior, devendo, após a celebração do competente contrato de cessão de direito de uso, observar os seguintes prazos:

I - 01 (um) ano, para o início das obras de instalação, entendidas como tal a fundação ou colocação de estruturas pré-fabricadas;
II - 03 (três) anos, para conclusão das obras e início das atividades.

Art. 3º. Implicará na rescisão da concessão se a cessionária:

I - não respeitar os prazos estabelecidos no artigo anterior;
II - se for desativada, ainda que por sucessores, antes do prazo previsto nesta lei;

III - se for destinado o imóvel para outra finalidade que não prevista nesta lei;

§ 1º. A rescisão da concessão, a juízo do Poder Executivo, não gerará qualquer direito a indenização ou de retenção à cessionária.

§ 2º. No caso de rescisão da concessão a cessionária deverá remover todos os bens instalados no terreno no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data de notificação da Administração ou respectiva divulgação por publicação do ato, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público.

§ 3º. Por acordo entre as partes, e havendo interesse público, a Prefeitura poderá reembolsar a cessionária pelos investimentos deixados intactos no terreno, observados os requisitos previstos na Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF).

Art. 4º. A cessionária poderá transferir o direito de uso do imóvel, desde que respeitado o objeto da presente concessão, nos moldes descritos no artigo 1º, tudo com previa autorização do Executivo.

Art. 5º. O Executivo poderá conceder a cessionária isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidente sobre a área cedida e as edificações instaladas por até três exercícios fiscais, a contar do subsequente ao do de concessão inicial do direito de uso.

§ 1º. A isenção de impostos deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois seguintes, bem como estar contemplada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. Além do disposto no parágrafo anterior, para a isenção do imposto mencionado no “*caput*” do presente artigo, deverá ainda ser observada pelo menos uma das seguintes condições:

I. ter sido considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afetar as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no parágrafo primeiro, do presente artigo, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

Art. 6º. O prazo da cessão de direito de uso do imóvel será de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, com edição de Decreto da Chefia do Executivo.

Art. 7º. As despesas com a lavratura e registro do instrumento de cessão de direito de uso, objeto da presente lei, correrão à cargo da cessionária.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
19 de abril de 2010.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria